

O PREÇO DA VIOLÊNCIA URBANA: a responsabilidade estatal e a consequência social da violência

Vitória Cândido Gomes¹

Jô de Carvalho²

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo analisar os impactos causados na sociedade devido a propagação da violência. Na vida, assim como na física, toda ação gera uma reação e é exatamente sobre essa relação de causa e efeito entre violência e sociedade que se discorreu nas linhas que se seguirão. Durante toda a história da humanidade foi possível observar que a violência sempre estava presente, seja na forma auto infligida, social, moral ou até mesmo a intrafamiliar. As causas da violência podem ser inúmeras assim como seus efeitos, isso torna o tema de alta complexidade, sendo necessário, para seu estudo, uma interação intersetorial entre os eixos da administração pública de modo que cada um possa contribuir com sua parcela de conhecimento para a compreensão do todo. Outra questão tratada por este trabalho foi sobre qual deve ser a participação do Estado na elaboração de políticas públicas que visem não só o combate a violência, como é de costume, mas também ações que visem a recuperação física e psíquica de pessoas vítimas de violência e suas famílias. A pesquisa realizada foi a jurídico teórica já que se utilizou de meios ordenados pelos quais se buscou alcançar conhecimento das normas jurídicas sobre o tema, e como método de pesquisa a bibliográfica, já que foram consultados, além do ordenamento jurídico brasileiro, artigos, livros e citações para auxiliar na compreensão do tema. Quanto a abordagem foi considerada qualitativa por ter sido realizada por meio de análise de conteúdos publicados sobre o tema e afins. Quanto a técnica foi considerada a documental indireta pois foi necessário o levantamento de dados para que se fosse possível analisar as diferentes opiniões sobre o mesmo assunto. Concluiu-se que mesmo não sendo possível eliminar a violência da vida social, a segurança é direito fundamental de segunda geração cabendo ao Estado a elaboração de políticas públicas não só voltadas ao combate da violência mas também voltadas para as consequências do ato violento, buscando tanto auxiliar a vítima e sua família para que se recupere física e psicologicamente como também agindo de maneira preventiva quebrando o ciclo de violência vivido em muitas regiões.

Palavras-chave: Violência. Sociedade. Impactos. Responsabilidade Estatal. Segurança. Saúde. Direito Fundamental de Segunda Geração.

1 INTRODUÇÃO

A violência é um fator social que se mostra presente desde os primórdios da sociedade e em razão disso tem-se buscado maneiras de controlá-la ou até mesmo

¹ Bacharela em Direito pela Faculdade de Direito de Ipatinga -FADIPA.

² Doutora e pós doutora em Ciências Técnicas (Administração, Recursos Humanos e Gestão) pela Universidade de Matanzas, Mestre em Letras pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Especialista em Psicopedagogia pelo Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, Graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário de Minas Gerais e em Direito pela Faculdade de Direito de Ipatinga.

extingui-la, já que os efeitos dela decorrentes costumam atingir direta e indiretamente toda a sociedade.

Segundo a Organização Mundial de Saúde OMS (2002), violência é o uso intencional da força ou de poder de modo potencial ou efetivo, contra si mesmo, outra pessoa, grupo ou comunidade, que ocasiona lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações. Sendo assim, a violência é elemento diretamente ligado à saúde dos indivíduos visto que a última pode ser definida como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, não podendo ser entendida apenas como a ausência de doenças ou enfermidades.

No início da organização social, era empregado o princípio da autotutela em que cabiam às partes envolvidas no conflito, de maneira livre e sem interferência Estatal, buscar a reparação do dano ou o fim da ameaça, ou seja, se determinado indivíduo sofresse violência, ele próprio definia qual a punição ao agente violento e também executava a pena escolhida.

Com o tempo, em razão do eminente caos que se instalava, foi necessária a criação do Estado para intervir por meio de coação e punição à violência. Neste ponto criou-se o que Jean Jacques Rousseau (1712-1778) chamou de “contrato social”. Este por sua vez é caracterizado como um pacto entre indivíduo e Estado onde o Estado se compromete em promover a proteção do indivíduo contra o uso da violência e o indivíduo, por sua vez, se compromete a obedecer às normas impostas pelo Estado. Neste cenário, o indivíduo barganhou sua liberdade com o Estado para, em troca, obter paz, porém sendo a sociedade um objeto mutável, as estratégias de combate e prevenção a violência tem mostrado necessidade de mutação para acompanhar a realidade social.

Este trabalho de conclusão de curso tem por objetivo analisar e pesquisar as medidas tomadas pelo Estado para que seja minimizado os efeitos causados à sociedade em razão do descontrole da violência, que tem sido tratada por alguns estudiosos como “uma epidemia silenciosa”. Portanto, é necessário saber: Em que medida o Estado é responsável pela elaboração de políticas públicas de combate e prevenção à violência e suas consequências sociais?

2 BREVE HISTORICO

Em uma análise crítica, nota-se que a violência sempre esteve ao lado das sociedades, mesmo que essas fossem pequenas ou familiares.

O primeiro caso relatado de violência, e provavelmente o mais conhecido, foi um homicídio em que, movido pela inveja e ira, um homem assassinou seu irmão mais novo. O primeiro assassino da história chamava-se Caim e a primeira vítima de violência da história chamava-se Abel.

Os relatos desse assassinato estão narrados na Bíblia, no livro de Gêneses, capítulo 4. Nele observa-se que após Deus ter recebido a oferta de Abel e rejeitado a que foi oferecida por Caim, este irou-se e estando com seu irmão no campo, ataca-o e mata-o. Como punição pelo ocorrido, Deus amaldiçoa Caim.

Numa observação sistemática, é possível notar que todo ato violento parte de uma emoção humana que em determinado momento e por determinadas razões se apresenta de maneira intensa e irracional gerando comportamentos desproporcionais que causam danos não só a vítima direta da violência, entendida por aquele a quem o ato violento foi direcionado, como também gera impactos naquele que praticou o ato violento e na sociedade de maneira geral.

Ao longo da história da humanidade, a violência se mostrou fiel escudeira da sociedade visto que estava sempre presente como forma de dominação ou nas relações sociais rotineiras, tanto nos pequenos como nos grandes acontecimentos relatados no decorrer da vida do homem na sociedade.

A Idade Média, por exemplo, ficou conhecida como a Idade das trevas. Tal apelido foi conquistado em razão do alto grau de violência experimentado pela sociedade daquele período. A mesma foi palco do movimento Renascentista e nela o homem se encontrava imerso em um processo desconstrução da autoimagem.

Os olhos humanos já não estavam voltados para o divino, o “eu” coletivo estava a ser descoberto, rompendo, assim, vários princípios que até então eram inquestionáveis por diversas razões. Passou-se a apreciar a beleza do nu, da sensualidade e das emoções humanas fossem elas positivas ou negativas.

A censura eclesiástica sob o indivíduo, sob seu modo de viver e sentir foi consideravelmente abalada. A humanidade já não era a mesma, agora se via independente da Igreja. Ao enxergar beleza em si, o indivíduo passou a enaltecer-se, viu tanta beleza em si que já não via mais ninguém e assim só os próprios interesses se tornaram relevantes.

Acontece que este processo fez aflorar nos corações humanos alguns sentimentos perigosos como o egoísmo e a sede de poder. Quando imbuído deles, o indivíduo passa a ser incapaz de se enxergar como parte sistêmica de um todo, acreditando ser o único membro da sociedade que realmente é importante para o funcionamento social. Tal visão foi decisiva para que muitas guerras fossem travadas, a exemplo as Cruzadas.

A Igreja, conhecendo seu poder, vê mais uma oportunidade de exercer dominação sobre a sociedade construindo seu próprio conjunto de normas e princípios, era o nascimento do Direito Canônico. Denominando-se como única religião verdadeira e apropriando-se do Poder que possuía sobre a sociedade, a Igreja se fundiu ao Estado de maneira que a solução dos conflitos que eventualmente ocorressem era de competência da classe eclesiástica.

As lides eram dirimidas a partir de normas eclesiásticas próprias mesmo que as demandas não possuíssem caráter religioso. As fontes se encontravam nos cânones oriundos de concílios, em estatutos promulgados por bispos, e nas regras monásticas com seus livros penitenciais que estabeleciam as penitências para cada tipo de conduta recriminada pela Igreja. Não havia separação dentre Igreja e Estado como há no direito Laico.

Quanto as penas aplicadas neste período, observa-se que não obedeciam a nenhum tipo de anterioridade legal e não eram capazes de proporcionar segurança jurídica vez que os juízes possuíam amplo poder, inclusive sendo podendo optar por sanções diversas das previstas em lei.

Neste momento entendeu-se que a punição vingativa, pregada pelo Código de Hamurabi (olho por olho, dente por dente) se fazia válida no sentido de trazer um sentimento de justiça aquele que sofreu violência, mas não era efetiva para impedir a ocorrência de novos crimes pelo mesmo agente, fazendo com que a sociedade permanecesse vulnerável aquelas práticas criminosas visto que não haviam meios de contenção de delitos ou ressocialização do indivíduo.

Então foram criadas as penitenciárias que embora não fossem da maneira como hoje são conhecidas, representaram uma mudança significativa na maneira de punir.

Inicialmente, as penas canônicas se dividiam em canônicas espirituais, temporais e prisão, sendo a última muito adotada pelo clero e pelos leigos, pois era vista como forma de reflexão expiatória e salvadora, ou seja, o encarceramento era

idealizado como forma de forçar o indivíduo a repensar seus atos e reencontrar-se com o Divino através da autoanálise.

Segundo Carvalho Filho (2002), a descrição que se tem dos locais onde os criminosos ficavam reclusos na Idade Média revela sempre lugares insalubres, sem iluminação e sem condições de higiene. As masmorras, normalmente localizadas abaixo dos castelos, são exemplos destes modelos de cárcere insalubres nos quais os presos adoeciam e podiam até mesmo morrer antes de serem julgados e condenados, isso porque, as prisões, quando de seu surgimento, se caracterizavam apenas como um acessório de um processo punitivo que se baseava no tormento físico como caminho para a expiação e salvação da alma.

Já a idade moderna foi caracterizada pela expansão de território e da busca pelo “Novo Mundo”. Expandir territórios de uns implica, naturalmente, na perda de territórios por outros e isso, claro, foi pivô de vários episódios violentos tendo em vista que nenhum indivíduo abriria mão, pacificamente, de suas terras. É a luta entre forças criando tensão e proporcionando a dominação da menor força pela força de maior potencial.

Herdeira do escravismo e autoritarismo, a população brasileira foi construída tendo como pilares a desigualdade racial e econômica. O Brasil, que a primeiro momento foi chamado de Novo Mundo e confundido, pelos portugueses, com as Índias, sabe muito bem quanta violência pode se originar de uma disputa de terras.

Quando chegaram ao Brasil, os portugueses avistaram os nativos, que futuramente seriam chamados de Índios e posteriormente de indígenas, estes possuíam estilo de vida muito distinto do estilo vivido pelos lusíadas. Ao ancorarem na baía brasileira e avistarem tamanhas diferenças, imbuídos do sentimento de egoísmo e do desejo de dominação impuseram aos indígenas, de maneira assustadoramente violenta, seu modo de viver, retirando-lhes a cultura e tornando-os cativos em sua própria terra.

Como cereja do bolo, os indígenas foram escravizados e obrigados a trabalharem para os portugueses em condições que passavam muito distantes de dignas. Aqueles que não concordassem em seguir as crenças e costumes lusitanos eram torturados e mortos. O genocídio indígena ceifou incontáveis vidas de nativos desde de a chegada portuguesa no Brasil.

Até o ano 1530, a justiça penal brasileira era de competência dos chefes das capitanias hereditárias, sendo estes possuidores de autorização do governo

português para julgar e processar nos limites de suas capitanias, podendo até mesmo ser aplicada a pena de morte.

Avançando um pouco mais na história é possível observar que no final do século XVIII a ideia de humanização e busca por justiça é incutida no pensamento filosófico do Direito Penal, influenciado pelo ideal iluminista. Neste aspecto, Cesare Beccaria postulava que o que traz efetividade para uma pena não é o seu grau de crueldade, mas sim a certeza do castigo, ou seja, mesmo que hajam penas extremamente severas se a sociedade tem um sentimento de impunidade quanto ao sistema penal, a crueldade da pena não será freio para a prática de crimes. (BECCARIA, 2002, p. 87).

A população brasileira à época estava localizada de modo majoritário na área rural tendo por principais atividades de labor aquelas que envolviam trabalhos manuais e artesanais. Com o advento da Revolução Industrial, ocorreu o êxodo rural onde as pessoas deslocavam-se da área rural para as áreas urbanas em busca de empregos nas fabricas têxteis e por consequência, uma melhor condição de vida, era a urbanização brasileira.

Chegando nas áreas urbanas, o que era o sonho de uma vida melhor passava a se tornar pesadelo. O emprego nas fábricas, para os sortudos que o conseguiam, não era como o esperado. Os operários tinham jornadas exaustivas chegando a laborar mais de 15 horas por dia, sem direito a intervalos ou alimentação e com salários baixíssimos.

A etimologia da palavra “labor” não podia ter sido melhor empregada. De origem no latim, tem por significado “trabalho árduo, penoso, que demanda muito tempo”, expressão razoavelmente adequada para dimensionar o que era vivido por aqueles que ousaram sair do campo em busca de uma vida melhor.

Os operários notaram que a vida não mudaria para melhor, os salários continuavam baixos, trocaram a agricultura de subsistência pela produção fabril, mas como as famílias tinham mais gastos e menos recursos, as pessoas acabavam por ter uma vida mais dura do que tinha anteriormente. Até as crianças trabalhavam para ajudar na renda da família.

A falta na qualidade de vida, a falta acesso a educação, a saúde e segurança, foram criando abismos entre os indivíduos de boas remunerações e os que não recebiam o suficiente para se ter dignidade.

O êxodo rural aconteceu em escala massiva e, como era de se esperar, as cidades não possuíam condições de infraestrutura para comportar todas as pessoas que passaram a nelas residir. Os indivíduos iam chegando e se alocando onde lhes cabiam. Quando já não cabiam em lugar nenhum e os salários não eram capazes de pagar por moradias perto das áreas centrais, passavam a ocupar áreas periféricas das cidades. Quanto mais distantes as moradias estavam do centro industrial, mais difícil parecia a vida. Com a soma de todos esses fatores não demorou muito para que a desigualdade crescente gerasse seus efeitos.

Junto com a densidade populacional, crescia também o número de marginais e pequenos vigaristas que atormentavam a vida dos que transitavam pelas cidades. Era necessário apenas um instante de descuido para que se perdesse a carteira ou a bolsa.

Nas delegacias e penitenciárias, os delinquentes eram amontoados na tentativa de dar a sociedade o sentimento de segurança. Sem nenhuma preocupação em saber como aquele elefante branco na sala havia parado ali, a política da remediação vigorou sem dar vozes a prevenção e menos ainda deu lugar à ressocialização. Tratava-se a violência como doença social e não como sintoma de algo muito maior e mais complexo.

No século XXI, a violência urbana continuou a assolar a sociedade moderna, porém, com um agravante: os crimes contra o patrimônio passaram a abrir espaço crescente para crimes contra a vida e a integridade física. Neste momento os danos causados pela violência alcançaram um novo patamar, necessitando de novos meios para reequilibrar a sociedade.

Quando um carro é roubado, para reparar o dano é necessário apenas que quem o roubou restitua o veículo. Porém, quando alguém, em decorrência de um ato violento, sofre algum dano físico ou psíquico, a reparação não se dá tão facilmente. Os impactos gerados por uma conduta violenta podem perdurar por meses, anos ou até mesmo pela vida toda, limitando e incapacitando a vida tanto da vítima como a de seus familiares.

Visando a qualidade de vida e a preservação da dignidade humana, viu-se a necessidade de não apenas tratar do combate a violência no âmbito penal, por meio de políticas de segurança pública e vigilância ostensiva, mas também no âmbito da saúde na tentativa de reparar os danos físicos e psíquicos da violência, oferecendo amparo e suporte as pessoas para que consigam reerguer suas vidas.

3 MARCO TEORICO

3.1 Violência urbana, dominação e poder

A violência é uma temática um tanto quanto complexa e não pode ser reduzida a uma simples relação de causas e efeitos ou estatísticas visto que a sua análise abrange diversos estudos das ciências humanas e sociais.

Violência é uma palavra de deriva do latim “*violentia*” e significa impetuosidade. A primeira reflexão que deve ser feita é sobre a origem da violência: ela é natural ao ser humano ou é produto do ser social?

A violência urbana tem por característica a rebeldia em relação a Lei, depredação de bens públicos ou particulares e a ameaça à vida e segurança dos indivíduos no âmbito das cidades. Este tipo de violência nasce da desigualdade e se consolida na infraestrutura precária, baixa qualidade de vida e desemprego. Através dela se constrói uma interação social onde são negadas as necessidades do outro e não há espaço para diálogos nem para a argumentação, destacando-se uma conduta arbitral.

É necessário destacar que a violência tem grande importância na formação social e política de um país. Não só ela como outros dois elementos: a dominação e o poder.

A palavra dominação indica soberania, poder absoluto de determinada pessoa ou instituição. Max Weber definiu dominação como sendo a atitude de encontrar uma pessoa pronta a obedecer a ordem determinada. Para tanto, subdividiu a dominação em três tipos.

A primeira delas é a Dominação Legal sendo aquela em que é possível criar ou modificar direitos por meio de um estatuto sancionado dentro das normas pré-estabelecidas. Neste caso, a obediência não é em função da pessoa, mas sim a norma, sendo por meio desta que se conhece a competência para tal atividade e a extensão que se há de obedecer. É uma dominação decorrente de autoridade legalmente constituída.

A Dominação Tradicional é aquela pautada na fidelidade entre quem exerce a dominação e aquele que se sujeita a ela. A obediência é prestada em razão do respeito originado da tradição, é uma espécie de “lei moral”.

Dominação Carismática é aquela onde a obediência se mantém por meio de crenças sagradas que são transmitidas por profetas, reconhecendo a determinada pessoa poderes divinos e habilidades pessoais para governar.

É necessário também pontuar sobre o poder e sua interação com o indivíduo. Friedrich Nietzsche conceituou a Vontade de Potência (poder) como a tensão entre forças existentes no indivíduo que buscam sua expansão e superação, juntando-se com outras para se tornar maior. É o que chamou de vontade de efetivar-se.

Esta teoria não se restringe a vida orgânica, podendo ser aplicada também para as vertentes da mente humana visto que tudo que há no mundo configuraria Vontade de potência posto que todas as forças buscam sua própria expansão. A vontade de potencia denota sede de domínio, ou seja, consiste em fortificar-se constrangendo forças mais fracas e absorvendo-as.

Para Nietzsche, o homem não deseja apenas sua adaptação e conservação, mas também sua expansão e a dominação. Desse modo, é criada uma hierarquia entre forças capazes de mandar e outras que são levadas a obedecer. É errôneo o pensamento de que essa tensão de forças se dá de maneira pacífica, pelo contrario, muitas vezes é necessário o uso da *violentia* como forma de enfraquecer outras forças, conquistando a dominação delas e posteriormente expandir-se através do poder sobre elas.

Portanto, observa-se que o ser humano é essencialmente relacional, ou seja, necessita de convivência com o grupo, sendo assim sempre haverá conflito de forças e em razão disso é impossível que a violência deixe de existir completamente. Principalmente por esta ser uma forma de consolidar dominação e esta, por sua vez, não é finalística, posto que tem por objeto abrir caminhos para o exercício do que é um dos maiores anseios do homem: Poder sobre os demais indivíduos.

3.2 Filosofia do Contrato Social

No princípio da humanidade os seres humanos eram completamente livres e as relações sociais eram regidas pela autotutela, ou seja, cada indivíduo era responsável por promover sua própria segurança, de seus bens e de sua família. Porém, com o passar dos anos, tal situação criou um estado de permanente tensão e instabilidade, pois os indivíduos precisavam estar sempre a postos para garantir

sua integridade e de sua família. Não haviam direitos, deveres, responsabilidades ou Estado.

A partir de certo ponto da história da sociedade, as tensões sociais fizeram com que o ser humano começasse a sentir-se vulnerável e passa a ter a necessidade de proteger-se. Para tal tarefa seria necessário nomear alguém que fosse detentor de Poder sobre os indivíduos, imparcial e que pudesse garantir os direitos naturais dos seres humanos.

Então, para que a humanidade regressasse ao seu estado de equilíbrio e paz, ou próximo dele, foi realizado um acordo de vontades estabelecendo diretrizes de comportamento, direitos, deveres, responsabilidades e limites. Tais diretrizes deveriam ser supervisionadas por alguém que estivesse acima dos outros indivíduos, que fosse imparcial e coercitivo. Quem poderia ser?

Com isso é estabelecido um contrato entre o indivíduo e o Estado. O indivíduo abre mão de sua liberdade em troca de proteção do Estado e este se compromete a proteger o indivíduo em troca de obediência e reconhecimento de seu Poder. Esta relação é chamada de contrato social.

É nesta mesma linha de raciocínio que seguiam os filósofos conhecidos como “contratualistas”, estes defendiam que o homem e o Estado constituíram entre si contrato com a finalidade de garantir a sobrevivência e o bem-estar dos indivíduos. Segundo eles, no início o ser humano vivia em um estado natural no qual não havia organização política, posteriormente, com o aumento populacional e a incapacidade humana de resolver seus conflitos sem um intermediário e de forma pacífica, a organização social e política se fez indispensável para o cotidiano humano.

Nesta corrente destacam-se estudiosos como Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau.

Para o filósofo Thomas Hobbes, “o homem é o lobo do homem”, ou seja, no estado natural da humanidade, todos guerreavam contra todos. Sem um agente que promovesse diretrizes de comportamento, deveres e direitos, os seres humanos viviam lutando para proteger seus bens, sua vida e de sua família.

Visando trazer paz para este cenário de violência e caos permanente, surge o Estado, também chamado por Hobbes de “O Leviatã”, que por meio de um contrato social entre os indivíduos, legitimado pelo acordo racional de vontades, busca proteger o ser humano dele mesmo e de seus semelhantes. O Estado surge da necessidade de controlar a essência má, a sede de poder e o egoísmo humano.

Para John Locke, diferentemente de Hobbes, o homem é essencialmente bom. Este é guiado pela Lei natural que emana de Deus, tendo como prioridade a liberdade, o respeito mutuo e a igualdade entre os indivíduos.

Porém, quando se trata da propriedade privada, começam a surgir conflitos. Diante disso, torna-se necessário a criação de um contrato social que tenha por finalidade delegar a alguém autoridade para resolver lides e corrigir injustiças. Para tal, os indivíduos abdicam da liberdade do estado natural em prol de segurança, gerando uma sociedade politicamente organizada sob uma única autoridade, o Estado.

Com isso, é possível observar que tanto para Hobbes como para Locke, o interesse pessoal e os desejos ilimitados dos indivíduos levam ao caos e a guerra. Para frear esses impulsos, o Estado se apresenta como mediador instituído por meio de um contrato social.

Já Jean-Jacques Rousseau, ao expor sua teoria sobre o contrato social, se distingue dos anteriormente apresentados ao atribuir a má conduta humana como fruto do meio social. Para ele, ao nascer, o ser humano é um “bom selvagem”, ou seja, a essência humana é boa, porém a convivência em sociedade o corrompe à medida que cria desigualdade entre os indivíduos.

Então, buscando balizar os efeitos causados ao indivíduo pela sociedade, a humanidade deveria voltar a pautar-se nos princípios do estado natural por meio de um contrato baseado na igualdade e na liberdade. Para Rousseau só é possível ser realmente livre quando se tem o entendimento de que a vontade e os interesses da coletividade são superiores ao interesse individual.

Portanto, é possível observar que para Hobbes, o homem é mal em sua essência e por isso o estado natural humano configura uma situação onde todos guerreavam contra todos. Para Locke, por sua vez, a natureza humana é boa, tornando-se violenta a partir do momento em que é instituído o patrimônio privado, sendo esta a fonte da maior parte das desavenças humanas: interesse privado e propriedade de bens. Já para Rousseau, o homem é essencialmente bom, porém o convívio social o corrompe, pois nele há muita desigualdade entre os indivíduos.

O ponto convergente entre todas estas linhas de pensamento é sobre a necessidade da presença do Estado. Independentemente de a essência humana ser boa ou má, é inegável que sem o Estado para limitar as vontades humanas e estabelecer diretrizes de comportamento, haveria guerra constante e geral, tendo

em vista que todos estariam lutando por seus próprios interesses sem se preocupar com a coletividade, até por que, sem o Estado, a última não existe.

3.3 Welfare State, a Constituição Federal de 1988 e os Direitos Sociais

Em se tratando de contrato social, foi necessária a elaboração de algumas cláusulas contratuais em forma de Lei como forma de garantir o cumprimento do contrato tanto pelo Estado como pelo povo. Dentre as cláusulas, foram instituídos os direitos sociais como instrumentos para a redução das desigualdades e promoção de vida digna ao povo.

Os direitos auferidos pelo Estado aos seus subordinados são divididos em gerações. A doutrina diverge quanto a quantidade exata de gerações dos direitos fundamentais, mas é pacífico a existência de pelo menos 3 gerações, sendo a primeira geração caracterizada pelas liberdades individuais, têm como destinatário principal o Estado, exigindo deste uma conduta negativa, ou seja, sua abstenção.

A segunda tem por objetivo a igualdade social e para isso se vale de direitos sociais, econômicos e culturais. Exige do Estado uma conduta positiva/comissiva capaz de efetivar direitos garantidos em Lei. A conduta comissiva aqui tratada é relativa a elaboração e criação de projetos capazes de concretizar os ideais de vida digna estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

Já os direitos de terceira geração são os direitos transindividuais, possuem caráter humanista e direcionam-se para a preservação da qualidade de vida, tendo em vista que a globalização a tornou necessária.

Os direitos sociais possuem íntima relação com as políticas do modelo *Welfare State* em razão de sua pretensão de redução das desigualdades e promoção de vida digna ao povo.

O modelo de governo *Welfare State* surgiu na Europa, em decorrência da Grande Depressão pós Primeira Guerra Mundial, através do economista britânico John Maynard Keynes, que dispunha sobre a necessidade de desenvolvimento de um estado social democrático intervencionista, ou seja, trata-se de uma organização política, econômica e sociocultural onde o Estado tem por função ser agente da promoção social e organizador da economia.

Seu desenvolvimento está fortemente ligado ao processo de industrialização e os problemas sociais dele decorrentes. Por sua vez, os direitos sociais surgem,

para garantir que as desigualdades sociais não sejam causa que impeça ou dificulte o pleno exercício dos direitos civis e políticos.

Em concordância com a teoria do contrato social, a Carta Magna Brasileira preceitua que a segurança é direito social inviolável sendo a sua promoção dever do Estado, conforme os artigos 5º e 6º ambos da Constituição Federal Brasileira de 1988:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

O Brasil nunca chegou a estruturar um Estado de Bem-estar semelhante aos dos países de Primeiro Mundo, mas como se pode observar pelo disposto no artigo 6º, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 recepcionou em seu texto traços do modelo de Estado de Bem-Estar Social, devido ao seu evidente caráter assistencialista e a inclusão dos direitos sociais como direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros. Também é possível notar nuances deste ideal ao observar o disposto no preâmbulo da CF/88:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

O estado de bem-estar social é representado pela vontade da massa em obter do Estado os direitos sociais prestacionais, buscando reduzir as desigualdades sociais, sendo legítima a intervenção estatal para o alcance desses preceitos.

Nesta perspectiva, o Estado de Bem-estar Social consubstancia-se na inclusão da prestação de serviços básicos como saúde, educação, segurança, políticas de distribuição de renda populacional, próprios a todo cidadão inserido na população que o compõe. A sua teoria atribui, ao Estado, o dever de conceder

benefícios sociais que garantam à população um padrão mínimo de vida, como a criação do salário-mínimo, do educação gratuita e assistência médica gratuita.

Segundo Wilensky (*apud* FARIA, 1998, p. 39), "a essência do Estado do Bem-Estar Social reside na proteção oferecida pelo governo na forma de padrões mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação e educação, assegurados a todos os cidadãos como um direito político, não como caridade." (Não se trata meramente de um Estado assistencialista, mas sim um Estado que participa ativamente dos problemas e questões sociais, assim como intervenções econômicas, com o fim de combater o desemprego, a inflação, promover melhoria de qualidade de vida como um todo, como promoção social. O Estado social vai muito além de simples políticas sociais, tem por objetivo assegurar dignidade aos indivíduos.

Na visão de Marshall (1965):

Os direitos sociais voltados a atenuar desigualdades reais entre os cidadãos, só podem ser patrocinados pelo Estado, pois este possui funções reguladoras para incidir na questão só status formal de cidadão vs. Situação real de classe.

Nas palavras de Bonavides (2008, p. 380): "As constituições tendem assim a se transformar num pacto de garantia social, num seguro de garantia social, num seguro com que o Estado administra a Sociedade."

Sendo assim, quando o Estado, por meio de sua Carta Magna, confere direitos aos seus cidadãos, significa dizer que aquele direito configura clausula do contrato social estabelecido entre o Estado e o povo, sendo de responsabilidade do Estado a efetivação do que em Lei foi garantido.

Em alguns casos, para cumprir o estabelecido em Lei, é necessário, por parte do Estado, uma conduta omissiva, ou seja, é necessário um não fazer do Estado como é o caso das liberdades individuais como a liberdade de locomoção, de expressão, a liberdade de culto dentre outras. Porém, existem direitos que para sua efetivação dependem de uma conduta comissiva do Estado, ou seja, exige um fazer deste para que se concretize o direito. Estes são só direitos sociais. A exemplo disso se pode citar a saúde, a segurança e a educação.

Para que o indivíduo tenha saúde, é necessário que sejam elaboradas políticas que permitam que todos tenham acesso à médicos, medicamentos,

tratamentos, exames e tudo mais quanto há de necessário para de promover a saúde.

No aspecto da segurança, para que esta seja alcançada, é necessário que dentre outras coisas, a elaboração de projetos que visem o combate e prevenção a violência por meio de policiamento, palestras educativas e sanções legalmente estabelecidas além de demais medidas que se fizerem pertinentes.

Na educação não é diferente, para que a população seja educada, é necessário que o Estado disponibilize escolas em todas as fases da vida escolas desde a creche até o ensino superior, seja por meio de subsídio integral ou por meio de projetos de bolsas de estudos/pesquisas e etc.

Dentre os aspectos citados, a segurança salta aos olhos pois além de exigir uma conduta comissiva do Estado para sua efetivação, é também de competência exclusiva deste, conforme artigo 144 da CF/88, não sendo permitido o exercício da autotutela. Como já dito anteriormente, esta é uma das 'clausulas' estabelecidas no contrato social entre Estado e povo.

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” [...]. (BRASIL, 1988).

Para Sahid Maluf (2007, p. 298) o conceito de democracia social é dizer que toda vez que o Estado limitar o exercício de liberdades por meio de leis, age em defesa da própria liberdade.

Portanto, ao evocar para si a responsabilidade de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o Estado age como regulador da liberdade individual. Ou seja, para garantir os direitos e liberdades dispostos em lei aos cidadãos, o Estado limita a liberdade de quem por ventura se exceda em sua conduta para garantir que a liberdade do outro não seja afetada ou se minimize os efeitos da conduta excedente tendo em vista que a sociedade é como um sistema, a atitude de um, afeta aos demais direta e indiretamente, sendo necessário que o Estado intervenha como reparador social, utilizando de um sistema de pesos e contrapesos.

Por isso, como meio de balizar os efeitos negativos de condutas humanas que prejudiquem terceiros e sendo a segurança e a saúde direitos de segunda geração, ou seja, aqueles que para sua garantia exigem uma conduta positiva do

Estado, este é responsável por elaborar projetos de prevenção a violência e também projetos que busquem reparar as patologias sociais geradas pela violência.

3.4 Quanto a responsabilidade de efetivação dos Direitos Sociais

A efetivação dos direitos fundamentais é tema recorrente na sociedade atual, em especial, quando se trata dos direitos de caráter social prestacional e que se encontram intimamente conectados com o princípio da dignidade da pessoa humana. Os direitos fundamentais prestacionais, ou direitos sociais, são resultado de revoluções sociais e conquistas ao longo da história a favor da garantia de uma existência digna para todo o indivíduo, e, que exigem do Estado uma posição ativa na busca da efetividade desses direitos.

A norma jurídica, tenha ela caráter constitucional ou não, apenas alcança a efetividade quando aplicada devidamente na realidade que deve ser inserida para ali concretizar os efeitos causados a sua criação.

Os direitos fundamentais, em especial os sociais, constituem desdobramento para a efetividade do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Os direitos sociais são os direitos denominados de segunda geração e dizem respeito aos direitos fundamentais da coletividade e, portanto, possuem caráter econômico, social e cultural. Tais direitos tornaram-se constitucionalizados ao passo que os ideais do Estado Democrático e de Direito, no século XX, tomaram forças e se contrapuseram ao Estado Liberal.

A Constituição Federal da República, em seu artigo 6º, institui que são direitos sociais os direitos à educação, moradia, trabalho, saúde, segurança, previdência social, assistência social e proteção à maternidade e à infância. Assim, é possível compreender que a dignidade da pessoa humana nasce da efetivação concomitante destes direitos, posto que sem eles, não há como viver de maneira digna.

A princípio, tendo os direitos sociais sido criados no contexto ideológico do Estado Democrático e de Direito, observa-se que a referida instituição, qual seja o Estado, avocou determinadas obrigações a fim de propiciar o cumprimento dos referidos direitos para todos os cidadãos.

Insta salientar que este é um dos papéis do Estado: propiciar e efetivar que seus cidadãos tenham condições mínimas de viver em sociedade com dignidade e tenham sanadas as suas necessidades básicas na cidade.

A doutrina entende que a obrigação do Estado em prover a efetivação dos direitos sociais os denominaria como um dever de prestação. Sobre o tema, o Prof. Dirley Cunha Junior (2013, p. 660) expõe:

Finalmente, os direitos fundamentais a prestações no sentido estrito são todos aqueles que correspondem aos direitos sociais propriamente ditos, consistentes em posições jurídicas que objetivam realizar os ideais de liberdade e igualdade materiais, reais e efetivas, pressupondo um comportamento ativo do Estado no fornecimento de prestações materiais sociais (saúde, educação, assistência social, cultura, etc).

Os princípios e normas constitucionais não possuem serventia se não lhe forem conferidas, por parte do Estado, efetividade. Os princípios e leis são espécies de normas jurídicas que precisam ter aplicação coercitiva, pois esta é instrumento para a regulação da relação entre Estado e o cidadão.

Sobre o conceito de norma, o jurista Tercio Sampaio Ferraz Jr. (2003, p. 100) expõe:

Os juristas, de modo geral, veem a norma, primeiramente, como proposição, independente de quem a estabeleça ou para quem ela é dirigida. Trata-se de uma proposição que diz como deve ser o comportamento, isto é, uma proposição de dever-ser. Promulgada a norma, ela tem vida própria, conforme o sistema de normas na qual está inserida. A norma pode até ser considerada o produto de uma vontade, mas a sua existência, como diz Kelsen, independe dessa vontade. Como se trata de uma proposição que determina como devem ser as condutas, abstração feita de quem as estabelece, podemos entender a norma como imperativo condicional, formulável conforme proposição hipotética, que disciplina o comportamento apenas porque prevê, para a sua ocorrência, sanção.

A norma nem sempre é destinada ao cidadão, pode também ser destinada ao Estado. É o que acontece quando se fala em direitos fundamentais sociais ou direitos de prestação do Estado. Neste aspecto, observe o exposto pelo Prof. Dirley Cunha Junior (2013, p. 724):

Cumprе explicitar que os direitos sociais, para serem usufruídos, reclama, em face de suas peculiaridades, a disponibilidade das prestações materiais que constituem seu objeto, já que tutelam interesses e bens voltados à realização da justiça social. Daí dizer-se correntemente que os direitos sociais não são direitos contra o Estado, mas direitos através do Estado, porquanto exigem dos órgãos do poder público certas prestações materiais.

Neste caso, a norma não terá por objetivo regular a conduta do indivíduo em relação a sociedade. Pelo contrário, servirá para determinar deveres e obrigações ao próprio Estado com o intuito de que ele propicie condições para que os indivíduos

tenham acesso a condições minimamente dignas e possam viver em sociedade normalmente.

Assim sendo, para que seja cumprida a norma jurídica, em especial aquela destinada ao Estado, é necessário que a norma seja efetiva, ou seja, ao se observar a realidade concreta seja possível a aplicação da norma de modo a cumprir o objetivo proposto em sua criação.

Para José Afonso da Silva (2012), a efetividade das normas constitucionais pode ser classificada em: plena, contida ou limitada. A aplicabilidade da norma de eficácia plena é direta e imediata. Sendo assim, é aquela em que a Constituição Federal prevê que o direito pode ser exercido desde o momento em que a norma passa a fazer parte do ordenamento jurídico, independentemente do surgimento de norma posterior.

Já as normas de eficácia contida, assim como as de eficácia plena, podem ser exercidas desde logo, porém, a Constituição prevê que Lei posterior poderá restringir seu exercício.

Por sua vez, a norma de eficácia limitada é de aplicação indireta e mediata, ou seja, embora haja norma prevendo o exercício de determinado direito, este só poderá ser exercido após o surgimento de norma infraconstitucional que o regule. Estas são conhecidas como normas programáticas. Neste aspecto, as políticas públicas diversas vezes são implantadas como instrumento para a efetivação das normas.

Sendo assim, a efetividade do direito depende de pressupostos, dispostos na Constituição, que visam limitar a razoabilidade entre as relações humanas com o intuito de não causar prejuízo ao caráter de instrumento jurídico da norma na sociedade.

As políticas públicas devem servir estritamente como instrumento hábil para efetivar as normas proveniente do Poder Legislativo. Portanto, é possível conceituar as políticas públicas como sendo um conjunto de planos e programas elaborados pelo governo direcionados à intervenção no domínio social, por intermédio das quais são pontuadas diretrizes e metas a serem estimuladas pelo Estado, em especial na realização dos objetivos e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Logo, os direitos fundamentais sociais prestacionais são direitos de eficácia mediata posto que necessitam de norma posterior à Constituição para estabelecer as diretrizes para o exercício desses direitos. Os direitos sociais configuram normas

cujo destinatário não é o povo, mas sim o Estado, sendo deste a responsabilidade pela implementação de políticas capazes de gerar na realidade social os objetivos idealizados na norma. Uma das ferramentas utilizadas para a efetivação desses direitos são as políticas públicas que devem ser elaboradas pelo Estado como instrumento para a efetivação das normas do ordenamento jurídico.

4 VIOLÊNCIA: AS VÁRIAS FACES DO MESMO PROBLEMA

Quando se fala em elaboração de medidas para conter a violência, de imediato associa-se que tal tarefa é de jurisdição do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acontece que a violência produz efeitos amplos e reflexos, estendendo a competência sobre o tema para outros órgãos, como por exemplo, o CONASS.

O CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde), em seus documentos números 15, 16 e 17 tratou da violência como sendo uma “epidemia silenciosa”. O termo “epidemia” foi utilizado com forma de correlacionar o grande número de casos de uma doença em um curto tempo.

A preocupação do Conselho tem perdurado no tempo. Os documentos acima mencionados foram produzidos entre 2007 e 2009 e já apontavam a necessidade de que a violência fosse tratada não só no aspecto punitivo, mas também em seus efeitos. Mais do que garantir a segurança por meio de policiamento ostensivo e punições severas, o CONASS apresentou a ideia de que tratar a saúde mental e física de pessoas que sofreram violência também é uma forma de inibir a violência, colocando um ponto final no ciclo violento vivido por muitas famílias.

O CONASS mobilizou, juntamente com o Ministério da Saúde, Conasems, Opas, Unesco, Unodc, Unifem, Pnud, milhares de pessoas para que fosse realizada uma reflexão sobre o tema violência e os efeitos gerados por ela além de estratégias para minimizar seus reflexos.

A violência é um problema multifatorial se fazendo necessário que seu combate e prevenção seja feito por uma “rede” de setores, ou seja, deve ser tratada não só no âmbito da segurança pública, mas também nas áreas saúde, previdência e assistência social.

Otaliba Libânio de Moraes Neto, formado em medicina pelo UFG, em seminário relatado no Documento número 17 do CONASS, destacou tratar-se de um fenômeno

complexo de natureza variada que está fortemente ligado às desigualdades socioeconômicas e é determinado, também, por aspectos comportamentais, relacionais e pelos costumes de cada localidade.

É importante dizer que a violência tratada aqui não abarca somente a violência entre desconhecidos (como furtos, roubos ou brigas de bar), mas todo tipo de violência interpessoal. Qualquer pessoa que passe por alguma dessas experiências tem seu modo de enxergar a vida alterado permanentemente, podendo desenvolver alguns transtornos mentais, tais como depressão e suas ramificações, quais sejam a ansiedade, a síndrome do pânico dentre outros.

Tais patologias têm sido muito presentes na sociedade brasileira. Segundo a OPAS (Organização Pan-americana de Saúde), a depressão tem sido a doença que mais causa incapacidade nas pessoas. Embora seja considerada uma doença mental, ela causa inúmeros efeitos físicos que acabam por incapacitar o indivíduo de viver uma vida normal e plena.

Ainda segundo a OPAS, a dificuldade no reconhecimento da doença e no acesso ao tratamento adequado ocasiona uma perda econômica mundial estimada em um trilhão de dólares americanos por ano.

Insta salientar que a depressão e outros transtornos mentais não são causados exclusivamente pela violência, porém quando um indivíduo sofre algum tipo de violência, este fica mais propenso a desenvolver patologias mentais que podem desencadear novos episódios violentos ao longo da vida daquele cidadão.

Osmar Terra (ANO), ex-Presidente do CONASS, parafraseou a Unesco ao afirmar: “Se a guerra nasce na mente dos homens, é na mente dos homens que nós temos que erguer as defesas da paz”. E acrescentou:

Atrás de cada ato de violência tem um estado mental alterado que pode ser prevenido. A falta de cuidados na primeira infância, por exemplo, pode refletir diretamente em possíveis comportamentos violentos no futuro. Portanto, estamos sim falando de temas pertinentes à saúde, onde a saúde pode dar sua contribuição articulada com a educação, com a segurança e com diversos outros setores a fim de construir políticas adequadas.

O ex-presidente do CONASS ainda falou sobre a importância dos trabalhadores do SUS com estratégias de saúde familiar (ESF), como sendo meios para o acompanhamento das famílias de um modo mais pessoal, facilitando a interação entre os agentes de saúde e a comunidade.

Nereu Henrique Mansano, membro do CONASS, afirmou q a violência não se resume ao numero de mortos produzidos por ela, seus efeitos vão muito além, não sendo possível obter uma dimensão da totalidade do problema, pois este gera repercussão não só na sociedade, mas também na saúde.

O ex-ministro da Saúde, José Gomes Temporão acrescentou: Só é possível enfrentar e combater a violência atuando junto às famílias. A saúde pública tem uma grande contribuição a dar por meio da Estratégia Saúde da Família e dos Agentes Comunitários da Saúde [...].

Yeda Crusius, ex-governadora do Rio Grande do Sul, afirma que é dever constitucional do Estado garantir aos seus subordinados acesso a saúde, educação e segurança:

Prevenção e combate à violência são duas coisas que se complementam. Por isso mesmo, quebramos paradigmas ao dizer que violência é uma questão de saúde pública, pois, se não atuarmos na origem, nunca iremos barrar o crescimento da sociedade violenta.

A interseção entre direito a saúde e a segurança pode ser visto através da análise de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais e da maneira como são classificados. O artigo 6º da CF/88, trata de ambas como pertencendo a classe dos direitos sociais, isso significa dizer que são direitos que, visando garantir igualdade social, exigem que o Estado intervenha no convívio social humano através de implementação de políticas públicas para garantir que direitos como segurança publica moradia, transporte, alimentação, saúde, dentre outros, para garantir que estes se concretizem. São direitos relativos à coletividade, devendo, portanto, devem ser garantidos a todos.

Posto isso, o artigo 6º da Constituição Federal Brasileira de 1988 prevê: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Ainda na Carta Magna brasileira, em seu artigo 144 da CF/88, a segurança pública e dever do Estado e direito de todos: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.”

Assim sendo, o Estado tem o dever de elaborar políticas públicas com a finalidade não só punitiva como também preventiva e reparadora como forma de garantir a todos o direito a uma sociedade segura e digna.

O texto constitucional possui uma seção inteira para tratar sobre tal direito social:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (BRASIL, 1988).

Nesse diapasão, a Lei 8080/90, em seu artigo 2º, § 1º, prevê que a saúde é um direito fundamental, cabendo ao Estado a elaboração de políticas econômicas visando a promoção, recuperação e proteção à saúde:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1990).

Logo, através da análise dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, é possível concluir que a violência é uma patologia social que exige, para seu combate, a ação conjunta de profissionais de diversas áreas, formando uma rede de atendimento, para que seja trabalhado não só o aspecto punitivo, mas também o preventivo e o reparador.

Também é possível observar que em decorrência do caráter de direito social auferido pela Constituição Brasileira de 1988 ao direito a segurança e a saúde, é de responsabilidade do Estado a criação e efetivação de políticas públicas com o fim não apenas de garantir a saúde e segurança pública, mas também de reestabelecer a paz social por meio de políticas que possibilitem a reabilitação física e mental de indivíduos que tenham sofrido violência direto ou indiretamente.

4.1 Violência como um problema de saúde pública

Como já dito anteriormente, o estudo, o combate e a prevenção à violência, carecem de uma abordagem multifacetada, multicausal, multidisciplinar e multisetorial, apresentando a necessidade de análise concatenada entre vários setores da administração pública para que se facilite a discussão e elaboração de projetos sobre o tema.

O indivíduo é um ser complexo por natureza, sendo composto não apenas pela conjunção de ossos, nervos e tecidos com também compreendido a partir de seus aspectos psicossociais. Portanto, conforme definição apresentada pela OMS (Organização Mundial de Saúde), a saúde não pode se analisada como sendo apenas a ausência de doenças, mas sim como um estado de bem-estar físico, social e mental. A partir desse pensamento, a relação entre a violência e seus efeitos no âmbito da saúde torna-se aparente.

Quando ocorre certa ação violenta na sociedade, isso gera desequilíbrio na relação de paz social vivenciada pelos indivíduos daquela comunidade, mas principalmente no indivíduo que a sofreu diretamente. O sentimento de segurança é abalado, podendo gerar diversas patologias tanto físicas, em decorrência dos desdobramentos da ação violenta, como psicológicas, ocasionadas pelo sentimento de medo e insegurança vivenciados pelo indivíduo a partir da experiência do ato violento. Com o fito de minimizar os efeitos dos desequilíbrios psicossociais gerados pela violência, é necessário não só tratar o indivíduo como também pensar em formas efetivas de prevenção à violência.

Tratando se de prevenção à violência, ela pode se dividir em: primária, secundária e terciária. A prevenção primária é aquela com enfoque em evitar que a violência ocorra, atuando a partir dos fatores e agentes que contribuem para que a ação violenta ocorra. A prevenção secundária é aquela quando a ação violenta já ocorreu, porém há uma resposta imediata no sentido de diagnosticar e minimizar os danos causados por ela. Já a prevenção terciária é aquela em longo prazo, ou seja, é aquela que busca prevenir a instalação da violência crônica e promover a reintegração social dos indivíduos.

É importante ressaltar que, sendo o ser humano um ser livre e independente, não há como extirpar por completo a violência da sociedade, ou seja, mesmo buscando a prevenção à violência, é notório que ela ainda sim ocorrerá, em maior

ou menor grau. O que se pretende demonstrar é a necessidade de preparo profissional para contornar seus efeitos.

Devido à alta complexidade das situações de violência e a especificidade na ocorrência de cada forma de agressão dificultam a identificação de sintomas ou transtornos específicos consequências da vivência de situações violentas. Observa-se que as ações de agressão produzem um impacto negativo na qualidade de vida e desenvolvimento da vítima, o qual pode ser reconhecido em diversos sintomas.

Pessoas expostas à violência podem apresentar alterações cognitivas (prejuízos na memória, atenção e funções executivas), desregulação emocional, sentimentos de vergonha, dificuldades escolares e laborais, dificuldades nos relacionamentos interpessoais (isolamento social, comportamento agressivo), autoimagem negativa, mudanças nos padrões de sono e alimentação, comportamentos de risco para revitimização e abandono de atividades prazerosas. Além disso, as pessoas podem apresentar lesões físicas e transtornos psicológicos (depressão, ansiedade, transtorno do estresse pós-traumático, transtorno por uso de substâncias).

Muitas pessoas que passam por experiências de violência, acabam por desenvolver patologias como depressão, pressão alta, diabetes, transtorno ansioso, dificuldades de concentração, irritabilidade, medos repentinos e sem motivos aparentes, dentre outros. Parecem condições clínicas comuns e sem nenhum tipo de conexão com a violência, certo?

Pois bem, quando o corpo humano passa por eventos de grande stress, é possível notar, imediatamente, mudanças no comportamento do mesmo: os músculos ficam tensos, a respiração fica rarefeita, a frequência cardíaca acelera provocando palpitações, a pele pode começar a transpirar mais do que o habitual e também pode haver um aumento significativo na atividade cerebral.

Imagine que determinada pessoa foi vítima de um roubo no centro da cidade. Um evento de poucos instantes, mas que gerou na vítima todos os sintomas descritos no parágrafo anterior. É comum que após o fato a vítima constantemente se recorde do ocorrido e vivencie novamente todos os sentimentos de dor e sofrimento experimentados no ato violento de maneira tão intensa que, para ela, é como se tudo estivesse se repetindo.

Quando isso acontece com frequência é chamado de TEPT (Transtorno de Stress Pós-Traumático). Neste caso, reviver esses sentimentos frequentemente ou

até diariamente, pode provocar alguns efeitos significativos no corpo humano como: aumento na pressão arterial, aumento na acidez estomacal (podendo evoluir para gastrite ou úlceras), cefaleia, tontura, dores nos ombros, pescoço e costas, insônia, queda capilar e até mesmo, em casos mais severos, a ocorrência de infartos, aneurismas e AVC (acidente vascular cerebral).

Insta ressaltar que nem sempre estas condições serão causadas pela vivência de algum episódio violento, mas em alguns casos podem ser apresentadas como sintomas psicossomáticos de um stress pós-traumático.

Conforme matéria publicada pela CREMESE (Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe), em 2018 cerca de 80% da população brasileira, aproximadamente 150 milhões de pessoas, era atendida pelo SUS, consumindo 45% da verba total destinada ao setor e apenas 20% da população, cerca de 40 milhões de pessoas, possuía plano de saúde.

Logo, é possível notar que grande parte da população brasileira se utiliza somente do Sistema Único de Saúde e em decorrência disso grande parte das pessoas que desenvolverem transtornos psicológicos ou tiverem alguma consequência física se utilizaram do SUS para atender suas demandas, atraindo para o Estado consequências econômicas em razão da violência.

Considerando a limitação dos recursos públicos e a ilimitada necessidade humana, é sempre necessário elaborar maneiras de melhor gerenciar os gastos e de gerar renda para melhor atender as demandas sociais.

4.2 Os custos da violência

Os impactos produzidos pela violência afetam diretamente os cofres públicos visto que os custos ao sistema de saúde, gerados pelo atendimento de pessoas que sofreram algum tipo de violência alcança valores de quase 1 bilhão de reais por ano, conforme prognóstico feito pelo IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, com base em dados de 2004. Porém, o sofrimento familiar e o impacto emocional nas famílias e nas vítimas nas áreas urbanas não podem ser quantificados.

Um dos pilares do direito econômico é o pensamento de que os recursos disponíveis são limitados e as necessidades humanas são ilimitadas, sendo assim é

necessário saber usar os recursos da melhor maneira possível para que se possa atender o maior número de necessidades dispondo do mínimo de recurso.

A violência é também um problema econômico visto que afeta o preço dos bens e serviços além de afetar a disponibilidade de mão de obra para a produção de capital. No âmbito fiscal, os escassos recursos possuídos pelo Estado acabam sendo gastos no enfrentamento da violência e de suas consequências, impactando em toda a coletividade.

A título de exemplificação, se determinada localidade comercial sofre com vários episódios de assalto, isso influencia no preço final dos produtos, pois os comerciantes além do prejuízo causado pelos assaltos, terão que aumentar a segurança por meio de melhoramento de sistemas de monitoramento, alarmes e etc. os custos gerados serão incutidos no preço final como forma de contrabalancear o patrimônio perdido, sendo os valores gerados pela violência suportados pela sociedade consumidora.

Outro exemplo é a situação que em determinado ano um determinado Estado passava por um drástico aumento na ocorrência de roubos de cargas. O prejuízo sofrido pelas empresas de transportes afetaria principalmente as pequenas empresas podendo provocar até sua falência. Não bastante, os preços das mercadorias naquele estado também poderiam sofrer aumento tendo em vista que a insegurança na estrada geraria o aumento no preço do frete dos produtos.

É necessário dizer que o Estado, em busca de cumprir o seu dever constitucional de garantir segurança (artigo 144 da CF/88) demanda recursos para que se promova a segurança pública e prisional. Por outro lado, dados os efeitos ocasionados pela violência, o Estado acaba tendo por necessidade dispendir recursos também para o sistema de saúde pública e assistência social por meio do pagamento de pensões (em caso de morte de beneficiário que possua dependentes previdenciários), licenças médicas e aposentadorias (quando da violência resultar incapacidade temporária ou permanente) para atender as vítimas de violência.

Portanto, conclui-se que a conta da violência, tanto no que diz respeito ao saldo de vidas como no que diz respeito ao saldo financeiro, é paga tanto pela sociedade como pelo Estado.

A primeira arca com os custos da violência quando tem a vida de um ente querido ceifada em um assalto, quando a vítima desenvolve patologias físicas e mentais em decorrência da experiência violenta ou quando paga mais caro por bens

e produtos porque os fornecedores precisam dobrar a proteção de seus estabelecimentos para que não sejam alvos de criminosos e possam continuar com seus negócios e manter empregos.

O Estado, por sua vez, também paga pela ocorrência da violência. Paga para prevenir o ato violento, para punir o indivíduo violento e paga, por meio da assistência social, pelas incapacidades geradas pela violência.

Com a finalidade de mitigar os efeitos da violência e de proporcionar melhor qualidade vida aos cidadãos, cabe ao Estado a elaboração de programas que possibilitem o bem-estar físico, mental e social, conforme previsto no artigo 3º, parágrafo único da Lei 8080/90:

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013)

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social. (BRASIL, 1990).

4.3 Passos fundamentais que podem transformar o problema em solução

É notório que ao detectar um problema, algumas atitudes são fundamentais no processo de encontrar solução. Tão importante quanto apontar teorias sobre as origens e desdobramentos da violência é elaborar um planejamento pormenorizado, de modo a traçar caminhos a serem seguidos para que se encontre uma solução para o problema, ou pelo menos, se construam mecanismos capazes de reduzir os efeitos da mesma.

Primeiramente, é de grande importância que sejam obtidos conhecimentos sobre a ocorrência da violência, mediante a reunião sistemática de informações sobre suas características, sua abrangência, gravidade e as consequências dos eventos violentos nos âmbitos municipal, estadual e federal.

As pesquisas, dirigidas as causas da violência também são importantes tendo em vista que permitem averiguar evidências sobre o contexto social e as condições de risco, causas e fatores que majorem ou atenuem o risco da ocorrência de atos violentos, e, comportamentos, costumes, hábitos possíveis de modificar-se com intervenção intersetorial.

É também necessário desenhar estratégias e intervenções de prevenção da violência baseadas nos princípios da Atenção Primária em Saúde e da Promoção da Saúde. Tais princípios, conforme o Ministério da Saúde:

[...] abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Essas condutas possibilitam a execução, vigilância e avaliação de ações, e a aplicação, sob diversas circunstâncias, de intervenções comprovadas ou promissoras, acompanhadas de ampla difusão de informações, além da determinação da eficiência em função dos custos dos programas.

Outro passo é o estímulo ao trabalho conjunto entre setores, como já mencionado anteriormente, devido a complexidade demonstrada na ocorrência da violência, seu combate deve ser realizado de maneira intersetorial e integral, incluindo a participação permanente da sociedade.

Também se releva importante a avaliação de resultados e reformulação das ações, à medida que se mostrar necessário. Assim como a sociedade, o comportamento e desenvolvimento da violência é mutável, sofrendo mudanças ao longo de toda a existência dos indivíduos. Sendo assim, conforme forem as mudanças, torna-se necessária a mudança na maneira de combatê-la. Um exemplo seria dizer que a violência tem como uma de suas origens a desigualdade social, sendo assim, a medida que esta aumenta, a violência aumenta e se a desigualdade diminui, também será possível observar uma diminuição nos índices de violência.

Em um país com dimensões continentais como é o caso do Brasil, não é possível elaborar uma única estratégia para todo o território. Cada unidade da federação possui características próprias que devem ser levadas em consideração no momento da elaboração de diretrizes de combate da violência e seus efeitos. Em geral, as diretrizes são construídas a partir das experiências vivenciadas em cada região, buscando assim atender as necessidades específicas das regiões.

Portanto, mesmo que se utilizem do mesmo método científico para alcançar possíveis maneiras de contornar a violência, cada região chegará a uma conclusão distinta das demais, porém, tão correta quanto as outras. Com isso, o papel dos Estados e Municípios se torna cada vez mais relevantes no contexto nacional da

violência visto que estão nas extremidades do governo e assim mais próximos a sociedade, podendo acompanhar mais atentamente as necessidades e características de cada local.

4.4 Projetos de prevenção a violência

Em razão das dimensões continentais as quais o Brasil possui, ao tratar da elaboração de projetos que visem a prevenção à violência e a promoção de políticas públicas no intuito de minimizar os efeitos dos atos violentos não há como planejar a mesma abordagem em todas as unidades federativas, tendo em vista que cada uma delas possui características e necessidades próprias.

Tais políticas públicas devem ser pensadas por região, através da análise das especificidades de cada local. Alguns programas governamentais têm se destacado pelo país pelas suas políticas tanto preventivas quanto paliativas.

Dentre eles pode se destacar o programa “Mulher protegida”, um dos eixos do Programa Paraíba Unida pela Paz. Implantado no Estado da Paraíba, no ano de 2013, fruto da colaboração do Governo do Estado e a Segurança pública de Paraíba, este projeto tem por finalidade a proteção física e psicológica da mulher vítima de violência.

Na prática, por meio desse programa, as vítimas de grave ameaça recebem um aparelho denominado ‘SOS Mulher’, é um celular conectado com o Centro de Operações da Polícia Militar e Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM) que possibilita o contato direto entre os órgãos de segurança pública e a vítima. Com um só clique, a vítima consegue informar a situação em que se encontra, facilitando a escolha, pelos policiais, da melhor estratégia de ação para a situação. Tal aparelho também permite a fiscalização de medidas protetivas.

Concomitantemente, o programa também atua preventivamente, promovendo palestras com a finalidade de educar e conscientizar a sociedade local, abordando a violência doméstica em escolas, associações e também por meio de peças e eventos.

Outro projeto de relevância é o ‘Estado Presente’. Este programa acontece no estado do Espírito Santo e possui vários eixos de atuação, proporcionando atenção intersetorial ao cidadão e melhor monitoramento da realidade local.

No aspecto da segurança pública, destacam projetos como: “Papo Resposta” que promove a interação entre a juventude e a Polícia Civil através do diálogo sobre temas como violência, bullying e tráfico de drogas e tem como público alvo os estudantes da rede pública estadual.

Já o projeto ‘Homem é Homem’ tem como público alvo homens envolvidos em situações de violência contra a mulher e objetiva a prevenção e redução da violência intrafamiliar e de gênero. Neste mesmo diapasão, há também o projeto ‘Patrulha Maria da Penha’, focado em mulheres vítimas de violência doméstica, este projeto tem por finalidade colaborar com o enfrentamento e superação da violência doméstica e familiar contra a mulher, além de promover visitas tranquilizadoras à mulher em situação de violência.

Outro projeto é o PROERD (Programa de Resistência às Drogas e à Violência), adotado também em outras unidades da federação, este tem como público alvo jovens e adolescentes e busca desenvolver estratégias para a formação do cidadão, por meio do incentivo à tomada de decisões responsáveis para o enfrentamento às drogas e à violência.

Na área da saúde, em vários municípios, existem os CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial), estes são destinados à atenção à saúde mental da população, embora muitos acreditem que o CAPS trate apenas de pessoas com dependência química, também são tratadas pessoas com transtornos mentais persistentes e suas famílias.

Por último, mas não menos importante, é necessário falar também do projeto mineiro de controle ao homicídio “Fica Vivo!”. Instituído em 2003, por meio do decreto de número 43.334/2003 é voltado para adolescentes e jovens de 15 a 24 anos e atua na prevenção e redução de homicídios dolosos de jovens e adolescentes nas áreas de abrangência do programa.

Nas últimas décadas, o Brasil tem avançado muito na criação legislativa e na elaboração de projetos de combate e prevenção à violência, porém, muito ainda precisa ser melhorado para que se possa construir uma sociedade mais digna e segura.

5 CONCLUSÃO

Ao longo do trabalho, foi possível observar que a violência se trata de uma patologia social impossível de ser eliminada por completo da sociedade, porém, existem meios de reduzir sua incidência e seus efeitos.

Desde os primórdios o homem convive com a violência e em alguns momentos a tarefa de autotutela tornou-se difícil demais para de ser realizada já que exigia dos indivíduos vigilância contínua. Em razão disso nasceu a necessidade da existência de que alguém fosse imparcial e coercitivo e que pudesse vigiar todos os indivíduos de maneira a garantir a todos segurança, surgindo assim o que hoje se entende por Estado.

Neste momento o indivíduo abre mão da sua liberdade em troca de receber do Estado segurança. A finalidade do Estado passa a ser a de manter a ordem e o bem-estar social por meio da efetivação dos direitos garantidos em Lei aos seus subordinados.

Sendo o indivíduo um ser dotado de vontades próprias é inconcebível a premissa de que o Estado pudesse ser capaz de controlá-lo por completo ao ponto de todos os comportamentos humanos estarem de acordo com a Lei, contudo, tal fato não exime o Estado do seu dever de manter a ordem pública e o bem-estar social.

Como já visto anteriormente, os direitos fundamentais são considerados direitos de segunda geração e, portanto, exigem uma conduta positiva do Estado para que os mesmos possam ser efetivados. Sendo a saúde e a segurança direitos fundamentais, torna-se clara a necessidade de que o Estado não apenas os garanta em Lei, mas também que estabeleça projetos capazes de promover melhora na saúde da população vulnerável a violência, conforme artigo 3º, parágrafo único da Lei 8080/90.

É sabido que não há como controlar por completo as condutas humanas e assim garantir o estado Utópico, onde não haja violência na sociedade, contudo, os efeitos produzidos pelos atos violentos podem ser minimizados através de um conjunto de cuidados físicos e psicológicos realizados com a finalidade de prevenir e de reparar. Reparar, quando o ato já houver produzido seus efeitos e cessado sua violência. Prevenir, quando tratados os aspectos psicossociais das famílias no intuito de quebrar o ciclo da violência vivido em muitos lares.

Neste aspecto, é importante ressaltar que os projetos relativos a prevenção e reparação de atos violento deve se dar de maneira conjunta entre vários setores da

administração pública. Desde 2007 o Ministério de Saúde brasileiro tem tratado da violência como uma epidemia e por isso ela foi abrangida entre os temas tratados pelo Ministério.

No âmbito da saúde, os projetos relativos ao tema têm por objetivo, prevenir a violência e a perpetuação do ciclo da violência através do tratamento direto com as famílias pelo agente de saúde das Unidades Básicas de Saúde, a promoção de programas focados em ensinar como gerenciar emoções.

Insta salientar que a atenção com a saúde física é mental das pessoas de das famílias vitimas de violência embora seja crucial não é a única medida a ser tomada com forma de combate aos efeitos da violência. Neste diapasão, a educação, o acesso a condições dignas de existência e o acesso ao emprego como forma de redução da desigualdade social constituem, também, pilares capazes de romper o ciclo violento, promovendo uma sociedade mais segura ainda que tais aspectos não possuam ligação direta com a criminalidade, mas configuram questões periféricas ao tema.

Portanto, conclui-se que sendo a violência intrínseca à sociedade, deve-se focar não em sua aniquilação, pois esta é impossível, mas na forma como a sociedade deve lidar com ela de maneira a reduzir sua ocorrência e, após ocorrida, estabelecer diretrizes de apoio para a pessoa/família vítima de ato violento possibilitando não só sua recuperação física como também mental.

Ainda neste diapasão, sendo o direito à segurança e a saúde considerados direitos fundamentais de segunda geração, é função do Estado a promoção de políticas públicas intersetoriais capazes de gerir os efeitos da violência e minimizando os desequilíbrios decorrentes dela. Muitos projetos já foram implantados como o programa “Fica Vivo!” (2003), em Minas Gerais, o programa “Mulher Protegida” (2013), na Paraíba e o programa “Estado Presente” (2011), no Espírito Santo.

Vale ressaltar que devido as dimensões continentais que compreendem o Brasil, é inviável a elaboração de uma política pública única que funcione em todas as unidades da Federação, por isso, cada unidade precisa analisar e estudar a realidade da região para que se elaborem projetos condizentes com as necessidades de cada local. Muito tem sido feito, muitos projetos têm tomado forma e ajudado na prevenção à violência e no cuidado com as vítimas de atos violentos, mas ainda há um longo caminho a ser percorrido.

REFERENCIAS

ANDRADE, Renata. A história da violência no Brasil. **Revista Senso**, 22 mar. 2018. Disponível em: <https://revistasenso.com.br/violencia/historia-da-violencia-no-brasil/>. Acesso em: 05 fev. 2020.

AUMENTA o número de pessoas com depressão no mundo. **OPAS Brasil**, 23 fev. 2017. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5354:aumenta-o-numero-de-pessoas-com-depressao-no-mundo&Itemid=839. Acesso em: 05 jun. 2020.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Vicente Sabino Jr. São Paulo: CID, 2002.

BÍBLIA. Português. **A Bíblia Sagrada**: Antigo e Novo Testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição rev. e atualizada no Brasil. Brasília: Sociedade Bíblia do Brasil, 1969.

BARROSO, Luiz R. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 23. ed., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 09 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 02 mar. 2020.

BRASIL. **Ministério da Saúde, Temático Prevenção de Violência e Cultura de Paz II, Brasil**. Organização Pan Americana da Saúde, 2008. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/images/pdf/2014/novembro/13/Painel-5.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

BRUNA, Maria Helena Varella. Transtorno de Stress Pos-Traumático. **Drauzio Varella**. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/transtorno-do-estresse-pos-traumatico/>. Acesso em: 05 jun. 2020.

BUENO, Cleusa Maria de Oliveira. A psicologia das massas nos discursos de dominação. **Correio APPOA**, jun. 2019. Disponível em: http://www.appoa.com.br/correio/edicao/288/a_psicologia_das_massas_nos_discursos_da_dominacao/721. Acesso em: 04 mar. 2020.

CANCIAN, Renato. **Portal UOL**. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/estado-do-bem-estar-social-historia-e-crise-do-welfare-state.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 02 jun. 2020.

CANNABRAVA FILHO, Paulo. Maior genocídio da Humanidade foi feito por europeus nas Américas: 70 milhões morreram. **Diálogos do Sul**, 31 maio 2019. Disponível em: <https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/direitos-humanos/58765/maior-genocidio-da-humanidade-foi-feito-por-europeus-nas-americas-70-milhoes-morreram>. Acesso em: 01 abr. 2020.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da Violência 2019**. Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, 2019. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atlas-da-Violencia-2019_05jun_versão-coletiva.pdf. Acesso em: 17 maio 2020.

CONAAS Documenta nº 15 violência: uma epidemia silenciosa. CONASS, 2007. Disponível em: <https://pdpa.georgetown.edu/Security/citizenssecurity/brazil/documents/conass.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2020.

CONAAS Documenta nº 16 violência: uma epidemia silenciosa. CONASS, 2008. Disponível em: https://www.conass.org.br/conassdocumenta/cd_16.pdf. Acesso em: 15 fev. 2020.

CONAAS Documenta nº 17 violência: uma epidemia silenciosa. CONASS, 2008. Disponível em: https://www.conass.org.br/conassdocumenta/cd_17.pdf. Acesso em: 15 fev. 2020.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. rev. e atual. Salvador: Juspodvm, 2013.

O DESAFIO do enfrentamento da violência: situação atual, estratégias e propostas. CONASS, 2008. Disponível em: https://pdfdocumento.com/o-desafio-do-enfrentamento-da-violencia-ministerio-da-saude_59f6eb8f1723dd1dd588c527.html https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_crianças_famílias_violências.pdf. Acesso em: 15 fev. 2020.

ENTENDA como o stress afeta o corpo humano e aprenda a combatê-lo. **NSC Total**, 15 jan. 2020. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/entenda-como-o-estresse-afeta-o-corpo-humano-e-aprenda-a-combate-lo>. Acesso em: 02 mar. 2020.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Uma genealogia das teorias e modelos do estado de bem-estar social. **BIB**, nº 46, 1998. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/254610/WHO-MSD-MER-2017.2-eng.pdf;jsessionid=C4074DA7FBC0489E4BBB3B17FEA8489F?sequence=1>. Acesso em: 05 maio 2020.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Atlas, 2001.

HOLANDA, Aurélio Buarque. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

KEYNES, John Maynard. **Teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

LABOR. In: **DICIO, dicionário online de português**. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/labor/>. Acesso em: 10 fev. 2020.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense: 2002.

LOCKE, Jhon. **Segundo tratado sobre o Governo Civil**. Disponível: http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo_tratado_Sobre_O_Governo.pdf. Acesso em: 15 jun. 2020.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. 27. ed. rev. e atual. pelo prof. Miguel Alfredo Maluf Neto. São Paulo, Saraiva, 2007.

MENEZES, Pedro. O estado de natureza em Hobbes, Locke e Rousseau. **TodaMateria**, revisado em 30 abr. 2020. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/estado-natureza/>. Acesso em: 15 maio 2020.

NEVES, Daniel. Idade Média. **Brasil escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/idade-media.htm>. Acesso em: 16 fev. 2020.

NIETZSCHE, Friedrich W. **Além do bem e do mal: prelúdio a uma filosofia do futuro**. Tradução: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

NJAINE, Kathie; ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. **Impactos da violência na saúde**. Rio de Janeiro. Fiocruz, 2007. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/Impactos_da_Violência_na_Saúde.html?id=6BZqDwAAQBAJ&printsec=frontcover&source=kp_read_button&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 30 jun. 2020.

OLIVIERI, Antonio Carlos. Índios - o Brasil antes do descobrimento. **Portal UOL**, 29 abr. 2014. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/indios-o-brasil-antes-do-descobrimento.htm>. Acesso em: 16 fev. 2020.

OKA, Mateus. Contratualismo. **Todo Estudo**. Disponível em: <https://www.todoestudo.com.br/sociologia/contratualismo>. Acesso em: 20 jun. 2020.

PORFÓRIO, Francisco. Dominação para Max Weber. **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/dominacao-para-max-weber.htm>. Acesso em: 20 mar. 2020.

PROGRAMA Fica Vivo. Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública, 04 dez. 2013. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/2020-05-12-22-29-51/programas-e-acoes#:~:text=atua%20na%20preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20na,Prote%C3%A7%C3%A3o%20Social%20e%20Interven%C3%A7%C3%A3o%20Estrat%C3%A9gica>. Acesso em: 01 jul. 2020.

PROGRAMA Mulher Protegida. Governo do Estado da Paraíba. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/pbunida-pelapaz/programa-mulher-protegida>. Acesso em: 01 jul. 2020.

PROJETOS do Eixo Social do Programa Estado Presente. Governo do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <https://www.es.gov.br/Noticia/projetos-do-eixo-social-do-programa-estado-presente>. Acesso em: 01 jul. 2020.

RESUMO - Revolução Industrial. **Só História**. 20 jul. 2020. Disponível em: <http://www.sohistoria.com.br/resumos/revolucaoindustrial.php>. Acesso em: 16 fev. 2020.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil, v.4**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTOS, Michel Carlos Rocha. História do direito na Baixa Idade Média. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2801, 3 mar. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18610>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

STRECKER, Heidi. Jean-Jacques Rousseau - o contrato social. **Portal UOL**, 2010. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/filosofia/jean-jacques-rousseau-1-o-contrato-social.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 15 fev. 2020.

SUS completa 20 anos, mas não implanta seus princípios fundamentais. CRESEME. Disponível em: http://www.cremese.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20986:sus-completa-20-anos-mas-nao-implanta-seus-principios-fundamentais&catid=3#:~:text=O%20SUS%20atende%20a%2080,55%25%20desse%20total%20de%20gastos. Acesso em: 15 jun. 2020.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1981.

Site consultado:

www.stj.jus.br. Acessado em 30 set. 2013.